



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSP091-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E CRISTIANA CRUZ DE SENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 168-2021

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **LOCATÁRIO(A)**, e de outro lado **CRISTIANA CRUZ DE SENA**, brasileira, maior, capaz, portadora da cédula de identidade nº 0941548724 SSP/BA e CPF nº 008.250.725-22, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa de Lima, S/N, Odilon Gonçalves, neste Município, doravante designada **LOCADOR(A)**, firmaram o Contrato de Locação de Imóvel nº. 168-2021, em 10 de maio de 2021, tendo como objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano para aluguel social para a família carente da Sra. Evani da Silva Oliveira, que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari-BA, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, em 10/09/2021 e aditivo de prazo de nº 02 em 21/12/2021, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP091-2021, derivada do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135-2021, tem justo e acordado, firmar o presente termo aditivo de prazo ao contrato acima mencionado, tendo em vista que os preços firmados inicialmente serão mantidos, portanto vantajosos para a administração, ainda atendendo as necessidades objetivadas, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, alterando a cláusula Oitava – Da Vigência e Da Prorrogação.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 30/04/2022 e término em 30/10/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 168-2021, celebrado em 10 de maio de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 19 de abril de 2022.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO(A)


CRISTIANA CRUZ DE SENA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



RELATÓRIO SOCIAL

Jaguarari-BA, 12 de Abril de 2022.

Assunto: Solicitação de Benefício Eventual- Aluguel Social

I - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome: Evani da Silva Oliveira
Data de Nascimento: 17/10/1982
Naturalidade: Jaguarari-BA
RG: 1388985616
CPF: 056471845-96
NIS: 21251071459-03

II - HISTÓRIA DA FAMÍLIA EM QUESTÃO:

Através de visita domiciliar e atendimento psicossocial à Sra. Evani da Silva Oliveira, foi possível compreender que suas condições socioeconômicas e psicossociais são de extrema vulnerabilidade. A usuária residia em Salvador com seus filhos, no entanto seu companheiro foi assassinado, e por este motivo Evani veio morar no município de Jaguarari-BA.

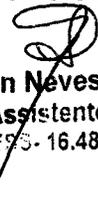
Ao chegar em Jaguarari, a usuária ocupou uma casa de herança familiar que estava abandonada. No entanto, a moradia encontra-se em condições insalubres, uma vez que não dispõe de energia elétrica, nem água encanada, o banheiro não funciona e as portas, janelas estão deterioradas. Cabe salientar que foi feito encaminhamento para Defesa Civil, aguardando retorno de avaliação da residência.

A usuária tem 04 filhos, sendo Otávio e Fernando de 03 anos de idade, Jeniffer com 09 anos de idade e Natanael de 18 anos de idade. A referida tem familiares nesta cidade, e conta com rede de apoio.

Informo ainda que a usuária esta gestante de 06 meses.

III - SITUAÇÃO ATUAL:

No que tange a situação socioeconômica, a usuária tem como única fonte de renda o Programa Auxílio Brasil no valor de 400,00. A mesma afirmou que tem


Lillian Neves Carvalho
Assistente Social
CREPS- 16.487 5ª Região

sido difícil garantir as necessidades básicas da família por não ter outras fontes de renda, e as crianças vivenciam insegurança alimentícia.

Nesse contexto, foi concedido o Benefício Eventual (B.E.) Aluguel Social de Maio à Outubro do corrente ano. No entanto, ao longo desse período observou-se que a família ainda não conseguiu se restabelecer financeiramente, a usuária continua desempregada, gestante de seis meses, em situação de vulnerabilidade social e por isso faz-se necessário a prorrogação do Benefício Eventual (B.E.) Aluguel Social para garantir moradia digna e de qualidade para esta família.

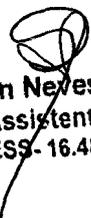
A casa está situada na Rua Castro Alves, Jaguarari-BA; a residência possui dois quartos, uma sala, uma cozinha um banheiro e uma área de serviço.

IV – PARECER:

Diante do exposto, compreendemos que está família ainda vivencia condições de extrema vulnerabilidade social e solicitamos da Secretaria de Desenvolvimento Social a **prorrogação por mais seis meses (Maio à Outubro de 2022)**, do Benefício Eventual – Auxílio Moradia/Aluguel Social amparado pela Lei 973/2018, tem-se que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e a família em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Cabe salientar, que no decorrer do atendimento também foi conversado com a mesma sobre o caráter provisório do Benefício Eventual, que funciona como suporte temporário diante de alguma vulnerabilidade social para que nesse período as famílias construam condições e alternativas frente a essas situações.

Desse modo, solicitamos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), a **prorrogação por seis (06) meses com permanência da concessão do BE- Aluguel Social**, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para que assim essa família tenha o direito de continuar acessando a Moradia digna e de qualidade.


Lillian Neves Carvalho
Assistente Social
CRESS- 16.487 5ª Região



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 168-2021

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 168-2021, que tem como objeto a contratação de pessoa física para locação de Imóvel Urbano para aluguel social para à família da Sr^a EVANI DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

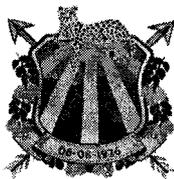
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA DE
Jaguarari

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 01/05 À 31/10/2022, para que haja continuidade aos serviços de Proteção Integral à Famílias e Indivíduos com situação de Vulnerabilidade Social acompanhados e referenciados aos Equipamentos da Proteção Social Básica de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 12 de abril de 2022.

MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sec. Mul. de Desenvolvimento Social

Dec. 07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - PMJ
CNPJ: 13.988.316-0001/85
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
E-mail: crasmaeana@gmail.com



Jaguarari 12 de Abril de 2022

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022

Usuária SUAS: Evani da Silva Oliveira, NIS: 21251071459-03, NASC. 17/10/1982, CPF: 056.471.845-96 RG. 13889856-16 (Prontuário CRAS 2.676).

INTERESSADO: SETOR JURIDICO DA PMJ.

1. ASSUNTO:

1.1: Identificação de indícios de sessão do aluguel social concedido ao grupo familiar através da lei 973/2018, ativos desde 2021, ao grupo familiar composto por 06 (seis) membros dentre esses 04 (três) menores de idade, estando a genitora em estado gestacional no nono mês.

1.2: A Responsável familiar segue em acompanhamento por este equipamento de proteção social básica, inclusa no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, juntamente com o grupo familiar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 O Aluguel Social é um auxílio assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias em vulnerabilidade social que sofreram a perda da moradia devido a desastres naturais ou outras situações de risco, e é um subsídio concedido por período de tempo determinado.

2.2 A presente nota técnica é continuidade do estudo familiar contido nos anexos do CRAS – MAE ANA sob o número 2.676, e consolidada os achados de continuidade do aluguel social para o grupo familiar uma vez que os referidos não superaram a condição de vulnerabilidade e enquanto poder público não houveram avanços de concessão para melhorias habitacional do grupo familiar.

2.3 A responsável possui grupo familiar com 04 menores de idade e está gestante no nono mês. A residência de herdeiros onde a mesma morava tornou-se insegura a medida que esse serviço solicitou a defesa civil parecer.

3. METODOLOGIA E ANÁLISE


Lillian Neves Carvalho
Assistente Social
CRESS- 16.487 5ª Região

RECEBIDO
EM: 12/05/22



3.1 Foi realizado parecer de continuidade pública assistencial em forma de auxílio moradia para a família de **Evani da Silva Oliveira** conforme anexo após visita e por no momento a referida e seu grupo familiar está obtendo de renda somente o programa de transferência de renda do governo federal Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

3.2 Faz-se necessário pontuar que a família vem sendo acompanhada e encaminhada para cursos municipais que capacitam para o emprego e renda como costureira.

4.CONCLUSÃO

O avanço com o grupo familiar é notório de acordo com os registros das visitas domiciliares e participação da usuária e seu grupo familiar nas ações propostas uma vez que a habitação e segurança promovidos pelo município fizeram toda a diferença no processo.

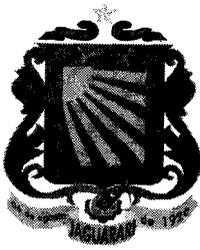
Considerando a necessidade de intervenção municipal na residência do grupo familiar acima mencionado;

Considerando o estado gestacional (nono) mês e a importância dos cuidados com o novo membro familiar;

Considerando a insegurança de retorno a moradia sem os devidos reparo.

Solicitamos a manutenção do aluguel social em nome de **Evani da Silva Oliveira** cuja proprietária é **Cristina Cruz de Sena**, CPF: 008.250.725-22 residente na rua Alto São Vicente, Jaguarari Ba.


Lilian Neves Carvalho
Assistente Social
CRESS- 16.487 5ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 168-2021

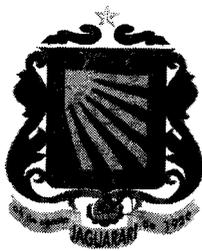
Oriundo de solicitação da Ilma. Maria Leticia dos Santos Duarte, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato nº 168-2021, cujo pacto tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano para o aluguel social para a família da Sra. Evani da Silva Oliveira, que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, neste Município.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 06 (seis) meses, para que haja continuidade aos serviços de Proteção Integral às Famílias e Indivíduos com situação de vulnerabilidade social acompanhados e referenciados aos Equipamentos da Proteção Social Básica de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Juntamente com o pedido acima mencionado, foi colacionado Nota Técnica de lavra da Sra. Lilian Neves Carvalho, Assistente Social, no bojo do qual atesta a necessidade da manutenção do Aluguel Social em nome de Evani da Silva Oliveira.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o aluguel social, ora solicitado sua prorrogação, está devidamente justificado estando a necessidade devidamente comprovada pelo relatório elaborado pela Assistente Social, Sra. Lilian Neves Carvalho, conforme Nota Técnica nº 01/2022 em anexo.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 22 de abril de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto Nº 04/2022

BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANA CRUZ DE SENA
CPF: 008.250.725-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:00 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **6F30.B3CF.8C8E.8576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221841642

NOME	
CRISTIANA CRUZ DE SENA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	008.250.725-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02

CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000108/2022.E

Nome/Razão Social: **CRISTIANA CRUZ DE SENA**
CPF/CNPJ: **008.250.725-22**
Endereço: **RUA DO AÇÚDE, 27**
JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSÁLVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/04/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/05/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700006900430000008040030000108202204256**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/04/2022 às 08:56:2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANA CRUZ DE SENA

CPF: 008.250.725-22

Certidão nº: 56520543/2021

Expedição: 10/12/2021, às 10:01:02

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANA CRUZ DE SENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **008.250.725-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

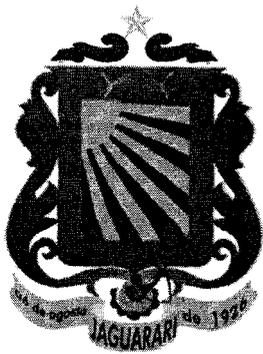
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado em
11.5.2022
S.E.V.A.217840
56000194

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168-2021 ADITIVO Nº 02 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DSP091-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DSP091-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 168-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e CRISTIANA CRUZ DE SENA, CPF nº 008.250.725-22. Objeto do Contrato: contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano para aluguel social para a família carente da Sra. Evani da Silva Oliveira, que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, neste Município de Jaguarari-BA. Finalidade do Aditivo nº. 02: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 30 de abril de 2022, para o dia 30 de outubro de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 19 de abril de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cristiana Cruz de Sena, pelo Locatário e Locador(a), respectivamente.

Jaguarari(BA), 05 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal